



Deliberação CONSU-A- /2025, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Capítulo I – Das Providências Preliminares

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Doutor será realizado através de concurso público de provas e títulos aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Art. 2º - A proposta de abertura de concurso, em cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital de abertura para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único - O processo de concurso público será encaminhado à Secretaria Geral para publicação do edital no Diário Oficial do Estado - DOE, acompanhada de justificativa, da qual conste:

I - área(s) do concurso, composta da disciplina ou conjunto de disciplinas de graduação e/ou pós-graduação em concurso, bem como seus respectivos programas;



II - comprovação da existência de cargo já disponível, indicando o respectivo número;

III - os recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, que deverão estar devidamente reservados e registrados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário-PRDU, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 3º - O edital para inscrição dos candidatos deverá conter:

I - indicação da(s) área(s) do concurso, composta de disciplina ou conjunto de disciplinas, integradas na Unidade;

II - apresentação do programa ou programas de disciplina ou disciplinas de graduação e/ou pós-graduação em concurso;

III - definição do número de cargos em concurso;

IV – indicação do regime de trabalho para admissão (Regime de Turno Parcial – RTP) com opção preferencial pelo Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, e respectivo salários mensais;

V - indicação dos requisitos de inscrição e de admissão exigidos dos candidatos;

VI - indicação das condições e do prazo de inscrição, o qual não poderá ser inferior a 30 dias corridos;

VII - descrição das provas constitutivas do concurso, e suas características;

VIII - lista de 10 temas para a Prova Didática;

IX - prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério do Diretor da unidade, por até igual período, devendo edital de prorrogação ser publicado no DOE até o dia previsto inicialmente para encerramento das inscrições.

§ 2º - As inscrições poderão ser reabertas após o encerramento do prazo para inscrição, a critério da unidade, justificadamente.

§ 3º - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto



de adendo ao Edital.

Capítulo II – Das Inscrições

Art. 4º - Para se inscrever, o candidato deverá preencher formulário disponibilizado no sistema digital, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - exemplar do Memorial Circunstanciado na forma indicada **no artigo 5º** desta Deliberação;

III - um arquivo digital contendo a compliação de todos os documentos integrais de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial Circunstanciado.

IV - Plano de Trabalho.

Art. 5º - O Memorial Circunstanciado a que se refere o **inciso II do artigo 4º** constará de:

I - títulos universitários;

II - curriculum vitae et studiorum;

III - atividades científicas, didáticas, artísticas, técnicas e profissionais;

IV - prêmios acadêmicos e títulos honoríficos;

V - bolsas de estudo em nível pós-graduado;

VI - cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

Parágrafo único. No Memorial Circunstanciado o candidato deverá apresentar uma apreciação de suas atividades e de seus trabalhos.



Art. 6º - O Plano de Trabalho a que se refere o inciso IV do art. 4º poderá conter atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que será definido por norma da Congregação da Unidade

Art. 7º - As inscrições que não atenderem às exigências estabelecidas no edital serão indeferidas e publicadas no DOE juntamente com as inscrições deferidas.

§ 1º - Os conteúdos do Memorial Circunstanciado, do arquivo digital de compilação dos documentos e do Plano de Trabalho não serão analisados para fins de deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 2º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo **de um dia útil** após a publicação no DOE para apresentar recurso, mediante formulário disponível, o qual será decidido pelo Diretor da Unidade e seu resultado publicado no DOE.

Capítulo III- Da Comissão Julgadora

Art. 8º - Após o procedimento previsto no artigo anterior, a Congregação da Unidade definirá a composição da Comissão Julgadora para o concurso.

§1º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 2 (dois) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, respeitados os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 2º - Pelo menos 2 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unidade ou pertencer a outras Instituições.

§ 3º - Pelo menos 1 (um) membro suplente da Comissão Julgadora deverá ser externo à unidade ou pertencer a outras instituições.

§ 4º - A eventual substituição de titular por suplente deverá ser registrada e documentada nos autos do concurso, justificadamente.

§ 5º - A Comissão Julgadora será presidida pelo membro da unidade com a maior titulação. Na hipótese de mais de um membro se encontrar nessa situação, a presidência caberá ao docente mais antigo na titulação. Não sendo possível



seguir essa regra, a presidência da comissão será definida pelo Diretor da Unidade.

§ 6º - A Comissão Julgadora será auxiliada por um Secretário formalmente designado para esse fim.

§ 7º - Todos os membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, e o Secretário, deverão assinar termo de confidencialidade e de ausência de conflito de interesse.

Art. 9º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início das provas serão publicadas no DOE as seguintes informações:

I - lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida;

II - membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora;

III - calendário fixado para as provas, horário e local de sua realização, definido pelo Diretor da unidade;

§ 1º - O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão Julgadora no prazo de **um dia útil contado** da publicação prevista no caput, mediante formulário eletrônico.

§ 2º- O recurso deverá ser decidido pelo Diretor da Unidade e seu resultado publicado no DOE.

§ 3º Caso o recurso seja deferido, a alteração da Comissão Julgadora será submetida à deliberação da unidade nos termos do **artigo 8º** desta Deliberação.

Capítulo IV – Das Provas

Art. 10 - O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor constará das seguintes provas, realizadas em duas fases, todas classificatórias:

I –escrita;



II- análise do Plano de Trabalho;

III –títulos;

IV –arguição;

V - didática;

VI –específica (optativa e a critério da unidade).

§1º- A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a realização de uma ou **duas** provas, dentre as opções:

I - escrita;

II - análise do Plano de Trabalho;

§ 2º- Na Fase I, além das opções previstas no §1º, a Unidade poderá acrescentar a realização de prova específica eliminatória.

§ 3º - A Fase II do concurso consistirá na realização das provas restantes previstas neste artigo, que não forem realizadas na Fase I, exceto a prova específica, que é optativa e será realizada a critério da Unidade.

§ 4º - As provas realizadas na Fase II serão apenas classificatórias.

Art. 11 – A prova escrita consistirá em uma dissertação e/ou em questões, ambas de ordem geral e doutrinária que relacione(m) o conteúdo dos programas das disciplinas em concurso com a(s) área(s) do mesmo.

Parágrafo único – São critérios mínimos para avaliação desta prova:

I - aderência ao tema;

II - atualização e aprofundamento do conteúdo;

III - organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;

IV - adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso.



Art. 12 - Na análise do Plano de Trabalho a Comissão Julgadora avaliará o plano de trabalho apresentado pelo candidato no momento da inscrição, de acordo com os critérios de julgamento previamente definidos pela Congregação e que constarão do edital.

Art. 13 - Na prova de títulos, a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição, sendo que os títulos a serem considerados e sua pontuação constarão do edital do concurso.

Art. 14 - Na prova de arguição, o candidato poderá ser interpelado pela Comissão Julgadora sobre:

I - a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;

II - o memorial apresentado e documentado na inscrição;

III - a prova didática;

IV - o plano de trabalho.

Art. 15 - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, que poderá ser no nível de graduação ou pós-graduação, conforme previsto no edital de abertura.

Parágrafo único. O edital de abertura deverá definir se o ponto da prova didática será escolhido pelo candidato ou se será sorteado, com, no mínimo, 24 horas de antecedência de sua realização.

Art. 16 - A aplicação de prova específica e sua natureza serão decididas pela Congregação da Unidade, que deverá definir suas características e critérios de avaliação nos termos do artigo 17.

Art. 17 – Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;



III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V – as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII – outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único: A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo V - Do Julgamento e Classificação

Art. 18 – Compete à Comissão Julgadora avaliar as provas de acordo com os critérios definidos no edital, registrar todas as ocorrências do concurso nas atas de cada prova, preencher adequadamente os formulários com as notas atribuídas a cada candidato em cada uma das provas.

Parágrafo único – As provas didática e de arguição são orais e deverão ser realizadas na presença de todos os membros da Comissão Julgadora.

Art. 19 - Ao final de cada prova da Fase I (eliminatória), cada examinador atribuirá ao candidato uma nota em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Serão considerados habilitados na Fase I os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 07 (sete) de pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) membros da Comissão Julgadora na prova ou em cada uma das provas desta Fase, conforme o caso.

§ 2º - Para fins de classificação na Fase I, será observada a seguinte regra:

I - caso a Fase I contenha apenas uma prova, a classificação dos candidatos se dará de acordo com a média das notas atribuídas pelos examinadores na referida prova;



II – caso a Fase I contenha mais de uma prova, a classificação dos candidatos se dará de acordo com a média ponderada das notas atribuídas pelos examinadores nas referidas provas, sendo a nota final a média das notas finais conferidas por cada examinador.

§ 3º- Serão convocados para a Fase II os 8 (oito) primeiros classificados dentre os candidatos habilitados na Fase I, conforme parágrafos anteriores, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados.

§ 4º- Serão eliminados do concurso os candidatos não habilitados na Fase I e aqueles que, embora habilitados, tenham obtido nota inferior aos 8 (oito) primeiros classificados.

§ 5º- O resultado final da Fase I será divulgado no site indicado no edital do concurso público.

§ 6º- Caberá recurso do resultado da Fase I, no prazo de um dia útil contado da divulgação prevista no parágrafo anterior, o qual será decidido pela Comissão Julgadora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, que providenciará divulgação do resultado da análise do recurso no site indicado no edital do concurso público.

Art. 20 - Na Fase II do concurso, após a realização de cada prova, os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas individualmente a cada um dos candidatos, em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único- As notas atribuídas à Prova de Títulos serão divulgadas logo após sua realização. As notas das demais provas da Fase II serão divulgadas ao final de todas as provas.

Art. 21 - Cada examinador calculará a nota final de cada candidato no concurso pela média ponderada das notas por ele atribuídas em cada prova, tanto da Fase I, como da Fase II.

Parágrafo único. As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.



Art. 22- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final mínima igual ou superior a 07 (sete) de no mínimo 03 (três) dos 05 (cinco) examinadores.

Art. 23 - Os candidatos habilitados nos termos do **artigo 22** serão classificados por cada um dos examinadores de acordo com ordem decrescente das notas finais por ele atribuídas, o que será consolidado em um quadro final de notas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, conforme critérios definidos nesta Deliberação e pela norma da Congregação da Unidade.

Parágrafo único - Candidatos não habilitados não constarão do quadro final de notas.

Art. 24 - Considerando o quadro final de notas, o primeiro colocado será o candidato que obtiver a primeira posição do maior número de membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - O empate na classificação do primeiro colocado será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - a maior média obtida na prova didática;

III - a maior média obtida na prova de títulos;

IV –outros critérios previstos em norma aprovada pela Congregação

V - candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008.

§ 2º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, as médias obtidas na prova didática e na prova de títulos corresponderão à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato, que serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.



Art. 25 - Para fins de classificação final do segundo colocado, o quadro final será refeito, com a retirada do nome do candidato classificado em primeiro lugar nos termos do **artigo 24** de todas as posições que eventualmente ocupe no quadro final de notas. Novo quadro final será elaborado, observada sempre a ordem decrescente das notas finais prevista no **artigo 23**. O segundo colocado será o candidato que ocupar a primeira posição neste novo quadro do maior número de membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Procedimento idêntico ao previsto no parágrafo anterior será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

Art. 26- Ao final das provas será realizada sessão pública em que serão divulgadas as notas atribuídas a cada candidato por cada um dos examinadores nas diferentes provas, bem como a relação provisória dos candidatos habilitados e a classificação final, informações que serão publicadas no site.

§ 1º - Caberá recurso do resultado publicado nos termos do caput, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação no site, mediante formulário eletrônico.

§ 2º - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decisão, a qual será publicada no site indicado no edital.

Capítulo VI – Do Resultado Final

Art. 27 – Decidido o eventual recurso previsto **no art. 26**, o resultado final do concurso, com as notas e classificação dos candidatos, será publicado no DOE.

Art. 28 - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Congregação da Unidade e encaminhado à CEPE para homologação.

Capítulo VII - Disposições Finais



Art. 29 - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será fixado pela Congregação da Unidade, na forma do previsto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e deverá constar obrigatoriamente do edital de abertura de concurso.

Art. 30 - Questionamentos que surjam durante a realização do concurso deverão ser dirigidos formalmente ao Presidente da Comissão Julgadora, que os dirimirá.

Art. 31 - Os editais dos concursos públicos regidos por esta Deliberação serão elaborados pela Secretaria Geral e aprovados pela Procuradoria Geral como minuta padrão.

Parágrafo único. As publicações junto ao DOE previstas nos editais dos concursos públicos serão realizadas pela Secretaria Geral.

Art. 32 - Esta Deliberação entra em vigor a partir de **XXXXXX**, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSU-A-08/2010 e 30/2013.

Capítulo VIII- Das Disposições Transitórias

Art.1º - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no DOE terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Parecer n.º 628/2025
Processo n.º 01-P-7528/2010
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior, em substituição à Deliberação CONSU-A-30/2013, apresentada como resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR n.º 51/2023 (evento 50).

Conforme relatado, a proposta inicial do GT foi submetida e discutida pelo conjunto dos diretores das diferentes unidades (Institutos e Faculdades), tendo se chegado à proposta que consta do item 48 dos presentes autos.

Além da minuta de Deliberação, é encaminhada para análise minuta de edital padrão (item 49) a ser adotada pelas unidades, sendo que há especificidades que ainda deverão ser aprovadas internamente nas unidades e depois homologadas pela CEPE, para serem incluídas no edital de cada concurso.

Alguns pontos das minutas contêm marcações aguardando maiores precisões.

Além disso, é solicitada análise da pertinência de alterações nos artigos 5º e 6º da Deliberação CONSU-A-16/2015, com a retirada da competência para analisar os concursos realizado pela CIDD, uma vez que, encerrados os concursos públicos, a análise do fiel cumprimento das etapas e sua adequada documentação já é realizada pela Secretaria Geral, sendo que a eliminação dessa etapa prévia à homologação do concurso redundará em maior celeridade para o processo, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

No que se refere à minuta de Deliberação CONSU (evento 49), recomendo o seguinte:

- a) Art. 2º, parágrafo único, inciso III – colocar PRDU por extenso, seguido da sigla, uma vez que é a primeira vez na norma que a Pró-Reitoria é mencionada;
- b) Art. 3º, inciso IV – sugiro: **“*indicação do regime de trabalho para admissão (Regime de Turno Parcial - RTP), com opção preferencial pelo Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, e respectivos salários mensais;*”**
- c) Art. 3º, inciso VIII – colocar ponto e vírgula ao final;
- d) Art. 4º, inciso III – o dispositivo prevê que para se inscrever o candidato deverá apresentar um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial circunstanciado. Para facilitar a checagem dos documentos entregues para fins de deferimento da inscrição, sugiro a seguinte redação: **“*um arquivo digital, compilação de todos os documentos integrais de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial Circunstanciado;*”**
- e) Art. 7º, § 1º - pela mesma razão apontada anteriormente, recomendo a seguinte redação: **“§ 1º - *Os conteúdos do Memorial Circunstanciado, do arquivo digital de compilação dos documentos e do Plano de Trabalho não serão analisados para fins de deferimento ou indeferimento das inscrições.*”**

- f) Art. 9º - sugiro que para uma padronização de prazos, se preveja: “Com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** do início das provas serão publicadas no DOE as seguintes informações:”
- g) Art. 9º, § 1º - sugiro a seguinte correção: “§ 1º - O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão Julgadora no prazo **de um dia útil**, contado da publicação prevista no **caput** parágrafo anterior, mediante formulário eletrônico.”;
- h) Art. 10, § 2º - recomendo o seguinte ajuste: “§ 2º- Na Fase I, além **das opções previstas** no § 1º, **a Unidade poderá acrescentar** a realização da prova específica eliminatória.”;
- i) Art. 10, § 3º - para uma melhor compreensão, sugiro: “§ 3º - **A Fase II do concurso público consistirá na realização das provas restantes previstas neste artigo, que não forem realizadas na Fase I, exceto a prova específica, que é optativa e será realizada a critério da Unidade.**”;
- j) Art. 19 – sugiro excluir parte final, “(...) observado o § 1º do art. 10 desta Deliberação.”, eis que desnecessário;
- k) Art. 19, § 3º - trocar “prova eliminatória” por “**Fase I**” e “parágrafo anterior” por “**parágrafos anteriores**”;
- l) Art. 19, § 4º - acrescentar: “(...) não habilitados **na** Fase I (...)”;
- m) Art. 22 – colocar “no mínimo” entre vírgulas;
- n) Art. 24, § 1º - No que se refere aos critérios de desempate, sugiro a inclusão de um novo inciso IV (com a renumeração dos seguintes) para prever aquele que exerceu a função de jurado, nos termos da Lei Federal n. 11.689/2008:
“IV – candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;”;
- Observo que a Congregação da Unidade poderá adicionar outros critérios, anteriores a esse.
- o) Art. 28 – trocar “encaminhada” por “**encaminhado**”;
- p) Considerando o texto proposto, reitero a necessidade de alteração do art. 96 dos Estatutos e do art. 163 do Regimento Geral. Neste sentido, elaborei minuta atualizada, juntada aos autos após esse parecer.

- q) Quanto à Deliberação 16/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e considerando as ponderações da d. Secretaria Geral, recomendo a alteração do inciso I e revogação dos incisos IV e V do art. 5º (esses últimos dois incisos tratam da Parte Especial do Quadro, extinta pela Resolução GR n.º 01/2016) e o inciso II do art. 6º. Para tanto, elaborei a anexa minuta.

Considerando os apontamentos feitos, recomendo que a minuta de edital seja atualizada e posteriormente submetida à análise jurídica desta Procuradoria.

Diante do exposto, atendidas as recomendações feitas, entendo que as três minutas de Deliberação estarão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário, após parecer da d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 59, inciso V, alínea “d” dos Estatutos.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado

Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



ANEXO - PARECER PG 628/2025

Deliberação CONSU-A- /2025, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera artigos dos Estatutos e Regimento Geral referentes ao concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 96 dos Estatutos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 96. Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.”

Art. 2º - Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 163 do Regimento Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 163. O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará, no mínimo, de:

- I - prova escrita;*
- II - prova de títulos;*
- III - prova de arguição;*
- IV - prova didática.*

§ 1º. O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor,



que deverá ser, em parte, integrada por elementos pertencentes a outras Instituições.

§ 2º - Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.”

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 3º a 7º do art. 163 do Regimento Geral.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral



ANEXO - PARECER PG 628/2025

Deliberação CONSU-A- /2025, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-16/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos IV e V do art. 5º da Deliberação CONSU-A-16/2015 e alterado o seu inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - normas de admissão de professores e docentes;”

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 6º da Deliberação CONSU-A-16/2015.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Portaria GR-051/2023, de 22/05/2023

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles



Designa Comissão para análise e proposta de regulamentação dos concursos para Professor Doutor MS-3 na Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso das atribuições legais e estatutárias, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Designa os membros abaixo para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão com o objetivo de analisar material já produzido e anexado aos autos de nº 01P-7528/2010 e propor regulamentação para os concursos para provimento de cargo de Professor Doutor MS-3 na Universidade Estadual de Campinas.

I – Prof. Dr. Cláudio Francisco Tormena – Diretor do IQ

II – Prof. Dr. Flavio Henrique Baggio Aguiar – Diretor da FOP

III - Prof. Dr. Marcio Cataia – Diretor do IG

IV – Profa. Dra. Katia Cavalca Lucchesi Dedini – Diretora Associada da FEM

V - Prof. Dr. Paulo José da Silva e Silva – IMEEC e Coordenador do CENAPAD

VI – Profa. Dra. Dirce Djanira Pacheco e Zan – FE

VII – Sr. Thiago Sancassani – FCM

Art. 2º - A Comissão poderá requisitar, a qualquer momento, a assessoria da Procuradoria Geral e da Secretaria Geral.

Art. 3º - O grupo de trabalho terá o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 23/05/2023. Pág. 54.